

Clipping CARF

Matérias de jornais, sites e blogs que mencionam o CARF

Valor - On Line

CPI do **Carf** rejeita convocação de Lula, seu filho e ex-ministros

08/10/2015

Raquel Ulhôa | Valor

BRASÍLIA - A base governista conseguiu evitar, nesta quinta-feira, a convocação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, de seu filho Luís Cláudio Lula da Silva e dos ex-ministros Gilberto Carvalho e Erenice Guerra pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Senado que investiga esquema de corrupção no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (**Carf**), a CPI do **Carf**.

Os quatro requerimentos de convocação, todos de autoria do presidente da CPI, senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO), foram rejeitados em bloco.

O objetivo das convocações era ouvir Lula, o filho e os ex-ministros sobre suspeitas de compra de uma medida provisória editada em 2009, na gestão do petista, que beneficiou o setor automotivo

Correio Braziliense – On Line

CPI do **Carf** rejeita convocar Lula e o filho dele para depor

08/10/2015

Senadores do PT e PSD justificaram que Fernando Henrique Cardoso também não foi convocado quando foi proposto e isso justificaria a não convocação do petista

A CPI do **Carf** no Senado rejeitou os requerimentos de convocação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do filho dele, Luis Claudio Lula da Silva e dos ex-ministros Gilberto Carvalho e Erenice Guerra em votação na manhã desta quinta-feira (8/10).

Os pedidos foram feitos pelo presidente da CPI, senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO), após o jornal O Estado de S. Paulo revelar que empresas alvos da CPI estão sob investigação da PF e do Ministério Público por suspeitas de envolvimento em esquema de compra da Medida Provisória 471 editada pelo governo Lula.

A votação foi feita em bloco e não um a um e os pedidos foram rejeitados por unanimidade. Votaram contra os senadores: Humberto Costa (PT-PE), José Pimentel (PT-CE), Simone Tebet

(PMDB-MS), Otto Alencar (PSD-BA), Vanessa Grazziotin (PC do B-AM) e Donizete Arruda (PT-TO).

Senadores do PT e PSD justificaram que se o ex-presidente Fernando Henrique não foi convocado a depor no escândalo da compra de votos para aprovar emenda que permitiu a reeleição, também não há justificativa para que Lula preste depoimento sobre a suposta compra da MP. Nenhum dos senadores saiu em defesa do filho do presidente ou dos demais ministros.

Tivemos sempre um cuidado muito forte de nunca trazer um presidente da República para processos de CPI. Oito deputados federais renunciaram em 1997 quando aprovamos a reeleição do FHC que foi dirigida para ele que estava no exercício do mandato. Os deputados disseram ter recebido R\$ 200 mil cada um para votar pela reeleição. Nós nunca entramos com nenhuma CPI sobre a compra de votos, argumentou o senador José Pimentel (PT-CE).

Ataídes Oliveira respondeu: É dever, atribuição de um senador da República, quer seja na CPI ou não, de fiscalizar a coisa pública. Uma vez que o MPF e a PF dizem que há conexão com essa MP. Eu não me sinto culpado em nenhum momento de ter elaborado esses requerimentos. Eu gostaria que esses fatos fossem elucidados. Que o Gilberto Carvalho nos explicasse se a MP foi feita a luz do dia.

O senador Donizete Arruda (PT-TO) também saiu em defesa do ex-presidente Lula, segundo ele, o homem mais sério desse país. E reiterou as comparações com o governo FHC. Se antes podia fazer pedalada, agora não pode mais. Ontem as contas da presidente foram rejeitadas indevidamente pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Mudam a regra depois que o jogo acabou? Essa questão da MP é mais um desses fatos que foi feito em governos anteriores. Agora querem incriminar o homem mais sério que deu a maior contribuição para o País só porque querem tira-lo do próximo jogo. Eu fico pensando que é um momento de reflexão, de se indignar com as injustiças que estão sendo praticadas e partir para o combate.

O senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP) defendeu que o requerimento convocando a ex-ministra Erenice Guerra fosse analisado separadamente dos demais, mas foi voto vencido. Esta é a segunda vez que a CPI rejeita pedido de convocação dela.

A ex-ministra era secretária-executiva da Casa Civil quando a MP 471 foi editada. Na época, a presidente Dilma Rousseff era ministra e deu aval para a MP. Ninguém está acima da lei. Todos sabemos que uma CPI se sabe como começa e não se sabe como termina. Não é aceitável que investigações não avancem, disse, em resposta aos senadores contrários a ampliar o objeto da CPI.

Documentos e mensagens eletrônicas aos quais o Estado de S. Paulo teve acesso mostram que a MMC, que fabrica veículos da Mitsubishi, e a Caoa, que representa a Hyundai e Subaru, contrataram duas consultorias de lobby por R\$ 36 milhões para que conseguissem a edição de uma MP ampliando benefícios fiscais para montadoras que fabricam carros no Norte, Nordeste e Centro Oeste. Uma dessas consultorias, a Marcondes & Mautoni fez pagamentos de R\$ 2,4 milhões a uma empresa de Luiz Claudio Lula da Silva. Segundo ele, o valor foi por serviços prestados.

A outra consultoria, a SGR, também é investigada pela CPI do **Carf**. A ex-ministra Erenice Guerra é ligada ao lobista Alexandre Paes dos Santos (APS), que atua nessa firma. Uma agenda do ex-ministro menciona o nome de Carvalho entre anotações sobre o que os lobistas queriam na MP

PF deflagra nova etapa da Operação Zelotes

08/10/2015

A Polícia Federal deflagrou nesta quinta-feira, 8, uma nova etapa da Operação Zelotes. Estão sendo cumpridos pelos policiais 7 mandados de busca e apreensão, 5 deles em Brasília e 2 no Rio de Janeiro. As medidas judiciais foram concedidas pela 10ª Vara Criminal Federal do DF.

As ações desta quinta-feira, segundo a PF, são fruto da primeira análise do material apreendido na deflagração da Zelotes, em 26 de março de 2015. Nos documentos apreendidos naquela ocasião, afirma a Polícia Federal, foram identificados indícios que apontam para a participação de outro Conselheiro do Conselho Administrativo de Recursos Humanos (CARF), além de escritórios de advocacia ligados a ele.

Durante os quase 7 meses de investigação em andamento Superintendência da Polícia Federal no DF, visando apurar a prática dos crimes de advocacia administrativa fazendária, tráfico de influência, corrupção ativa e passiva, associação criminosa e lavagem de dinheiro, ocorrida em decorrência de negociações escusas realizadas em processo administrativos de interesse CARF, ficou comprovado que Conselheiros e funcionários do desse órgão defendiam interesses privados, em detrimento da União, e ainda, valendo-se de informações privilegiados, realizavam captação de clientes através de escritórios de assessoria, consultoria ou advocacia, que ofereciam serviços e facilidades em julgamentos dentro do CARF, afirma a PF em nota.

A Operação Zelotes foi deflagrada no dia 26 de março deste ano. Naquele dia, 180 policiais federais cumpriram 41 mandados de busca e apreensão nos estados de São Paulo, Ceará e no Distrito Federal.

Os crimes investigados são: Advocacia Administrativa Fazendária, Tráfico de Influência, Corrupção Passiva, Corrupção Ativa, Associação Criminosa, Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro.

As fraudes apuradas pela PF junto ao CARF/ Receita Federal e já somam prejuízos de, pelo menos, R\$ 5,7 bilhões aos cofres públicos.

Escritórios de advocacia no DF e no RJ são alvo de nova fase da Operação Zelotes

08/10/2015

Ivan Richard - Repórter da Agência Brasil

A Polícia Federal cumpre desde o início da manhã de hoje (8) sete mandados de busca e apreensão como parte da terceira fase da Operação Zelotes, que desarticulou, em março, um esquema compra de sentenças no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Cinco

mandados estão sendo cumpridos em escritórios de advocacia no Distrito Federal e dois no Rio de Janeiro.

A nova fase da operação, de acordo com a PF, foi desencadeada após a análise do material apreendido na primeira fase da Zelotes, em 26 de março. "Nos documentos apreendidos à época foram identificados novos indícios que apontam para a participação de outro conselheiro, além de escritórios de advocacia ligados a ele", informa a nota da Polícia Federal.

Os envolvidos no esquema responderão pelos crimes de advocacia administrativa fazendária, tráfico de influência, corrupção passiva, corrupção ativa, associação criminosa, organização criminosa e lavagem de dinheiro.

Carf

O **Carf**, órgão ligado ao Ministério da Fazenda, é a última instância administrativa de recursos relativos a processos abertos pela Receita Federal.

Desde março, a Polícia Federal, por meio da Operação Zelotes, apura esquema criminoso em que conselheiros e ex-conselheiros do **Carf** passavam informações privilegiadas para escritórios de consultoria. Esses escritórios, muitos dos quais tinham os próprios conselheiros como acionistas, procuravam empresas multadas pela Receita Federal e, mediante pagamento de propina, prometiam manipular o andamento de processos para anular ou reduzir as multas aplicadas. A investigação já comprovou prejuízos de R\$ 6 bilhões aos cofres públicos, mas a suspeita é de que a fraude possa ultrapassar R\$ 19 bilhões

O Globo On Line

Polícia Federal deflagra nova fase da Operação Zelotes

08/10/2015

Mandados de buscas e apreensão estão cumpridos no Rio e em Brasília

BRASÍLIA - A Polícia Federal deflagrou nesta quinta-feira mais uma fase da Operação Zelotes, que apura fraudes envolvendo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (**Carf**). Pela manhã, estão sendo cumpridos dois mandados de busca e apreensão no Rio e cinco em Brasília. As medidas foram determinadas pela 10ª Vara Criminal Federal do Distrito Federal.

Segundo a PF, as ações de hoje são fruto da primeira análise do material apreendido na deflagração da Operação Zelotes, em 26 de março. Em nota, a PF afirmou que esses documentos apontaram indícios de participação em crimes de mais um conselheiro do **Carf**, cujo nome não foi revelado, além de escritórios de advocacia ligados a ele.

A superintendência da PF no Distrito Federal vem apurando os crimes de advocacia administrativa fazendária, tráfico de influência, corrupção ativa e passiva, associação criminosa e lavagem de dinheiro envolvendo processos administrativos no **Carf**.

Segundo a PF, já ficou provado que conselheiros e funcionários do Conselho "defendiam interesses privados, em detrimento da União e ainda, valendo-se de informações privilegiados,

realizavam captação de clientes através de 'escritórios de assessoria, consultoria ou advocacia', que ofereciam 'serviços e facilidades' em julgamentos dentro do **Carf**".

As fraudes apuradas pela PF junto ao **Carf** e já somam prejuízos de, pelo menos, R\$ 5,7 bilhões aos cofres públicos. A fase realizada hoje foi a terceira da Operação Zelotes

Estadão On Line

Nardes diz que há fortes indícios de que pedaladas continuam em 2015

08/10/2015

Ministro do TCU, relator do processo que rejeitou contas de Dilma, afirmou ter informações de que Procuradoria deve abrir representação que aponte irregularidades cometidas neste ano

SÃO PAULO - O ministro do Tribunal de Contas da União, Augusto Nardes, relator do processo que rejeitou as contas de 2014 da presidente Dilma Rousseff, afirmou nesta quinta-feira, 8, em entrevista à rádio Estadão, que há indícios muito fortes de que as pedaladas fiscais continuaram em 2015. Nardes fez o alerta um dia depois de o TCU reprovou por unanimidade as contas da presidente, o que não ocorria desde 1937.

Temos um procurador que está investigando. É bem provável que ele entre com alguma representação. A informação que eu tenho é que há indícios muito fortes de que as irregularidades continuam 2015, afirmou o ministro. Alguém tem que ter coragem de dizer que, se não arrecadou, não pode gastar mais. Vai pedalando vai pedalando e chega uma hora que a bicicleta quebra.

As pedaladas fiscais foram uma das irregularidades apontadas pela corte nas contas do governo Dilma referentes ao ano passado. Tratam-se de uma manobra em que a União atrasava recursos do Tesouro Nacional para os bancos públicos pagarem despesas obrigatórias de programas sociais. O atraso obrigava essas instituições a usar dinheiro próprio para arcar com tais obrigações.

Para o TCU, a prática configura que houve empréstimos indevidos dos bancos ao governo, que é seu controlador, além de ter mascarado resultados do governo em alguns períodos.

Nardes disse também que vem recebendo uma série de ameaças durante o período em que esteve relatando o processo das contas do governo. Recebi várias ameaças. Recebi telefonemas de gente dizendo que ia acabar comigo. Chamei a Polícia Federal. Agora tenho andado com proteção, afirmou o ministro do TCU. É claro que me sinto ameaçado. Eu não estou enfrentando meia dúzia de pessoas. Estou enfrentando uma estrutura de milhares de pessoas que têm cargos, que querem permanecer onde estão.

Antes do julgamento que reprovou as contas de Dilma, Nardes afirmou que alertou a presidente no ano passado e que conversou diversas vezes com ministros da petista para comunicá-los das irregularidades encontradas na contabilidade do ano passado. Ninguém pode falar que não sou uma pessoa de diálogo, disse o ministro.

Questionado sobre ter sido citado no âmbito da Operação Zelotes, que apura o suposto esquema de corrupção no Conselho de Recursos Administrativos Fiscais (Carf), órgão que funciona como uma espécie de Tribunal da Receita, o ministro do TCU entende como uma tentativa de desqualificá-lo.

Isso foi uma tentativa de me desqualificar. Tentaram me vincular em todas as situações possíveis para me desgastar. Estão tentando me atacar de todas as formas, afirmou.

Os investigadores teriam chegado a Nardes ao seguir o dinheiro recebido por um escritório do advogado José Ricardo da Silva, que prestava serviços de consultoria a empresas suspeitas de pagar suborno a conselheiros do Carf. Recursos dessa consultoria teriam sido transferidos a uma firma que teve o ministro como sócio. Nardes afirma não ser mais acionista da empresa desde 2005

CONJUR

O procedimento antielisão e outras questões tributárias

08/10/2015

Como forma de dotar o fisco de instrumento para reprimir o planejamento tributário ilícito, o artigo 116 do Código Tributário Nacional (CTN) foi alterado em 2001 para contemplar a possibilidade de "desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária".

Porém um contribuinte questionou o fato de o fisco federal ter, em uma autuação, invocado expressamente esse artigo 116 para desconsiderar uma operação societária, pois seria um uso ilegal do instituto, já que nunca editada a lei procedimental que balizaria a previsão do CTN.

Contudo, apreciando a questão, Turma do Carf considerou que o Decreto 70.235/72, que normatiza o processo administrativo fiscal, cumpriria o papel de regulador da norma antielisão do CTN e, dessa forma, estava hígida a autuação; assim ementado:

Acórdão 1201-001.136 (publicado em 17.08.2015)

NORMA GERAL ANTELISIVA. EFICÁCIA.

O art. 116, parágrafo único, do CTN requer, com vistas a sua plena eficácia, que lei ordinária estabeleça os procedimentos a serem observados pelas autoridades tributárias dos diversos entes da federação ao desconsiderarem atos ou negócios jurídicos abusivamente praticados pelos sujeitos passivos.

No que concerne à União, há na doutrina nacional aqueles que afirmam ser ineficaz a referida norma geral antielisiva, sob o argumento de que a lei ordinária regulamentadora ainda não foi trazida ao mundo jurídico. Por outro lado, há aqueles que afirmam ser plenamente eficaz a referida norma, sob o argumento de que o Decreto nº 70.235/72, que foi recepcionado pela Constituição de 1988 com força de lei ordinária, regulamenta o procedimento fiscal.

Dentre as duas interpretações juridicamente possíveis deve ser adotada aquela que afirma a eficácia imediata da norma geral antielisiva, pois esta interpretação é a que melhor se harmoniza com a nova ordem constitucional, em especial com o dever fundamental de pagar tributos, com o princípio da capacidade contributiva e com o valor de repúdio a práticas abusivas.

ATO JURÍDICO. ABUSIVIDADE.

Revela-se abusiva e, portanto, deve ser desconsiderada para fins tributários, a transferência de participação societária feita: (i) a outra pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, residente em jurisdição que não tributa a renda na operações com o exterior; (ii) por um valor muitíssimo inferior ao que essa mesma participação foi posteriormente foi alienada a terceiros, e (iii) sem propósito negocial crível, exceto o de evitar a ocorrência dos fatos geradores do IRPJ e da CSLL incidentes sobre o ganho de capital auferido na alienação daquela participação societária a terceiros.

Ágio no Judiciário

O tema da dedução do ágio adquirido em operação societária, que possui várias causas em debate na esfera administrativa, também vem sendo enfrentado judicialmente.

No caso abaixo, o contribuinte foi autuado porque as operações societárias, em torno do ágio que deduziu, não possuíam propósito negocial, além de terem ocorrido no seio de um mesmo grupo.

Ante o quadro, o contribuinte nada questionou na via administrativa e recolheu os tributos lançados; mas, posteriormente, buscou o Poder Judiciário para repetir a tributação paga, pois "revendo a legislação, concluiu que as exigências da autoridade fiscal são ilegais".

E a sentença foi de procedência, para o contribuinte repetir a tributação, pois "os atos de reorganização societária foram reais, não simulados, o que autoriza o reconhecimento da amortização requerida. Diante do exposto, conclui-se que deve ser anulado o auto de infração (o que afasta também a multa agravada) que constatou irregularidade nas dedutibilidades das bases de IRPJ e CSLL, impondo-se o reconhecimento do direito da autora deduzir as parcelas do ágio ainda não amortizadas".

Por fim, tal decisão foi mantida por Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, reconhecendo-se a dedutibilidade plena ao ágio, tido como interno, sendo decisivas as conclusões de laudo pericial; assim ementado e fundamentado:

Apelação/Reexame Necessário 5005789-24.2012.4.04.7113 (disponibilizado em 23.09.2015)

TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ÁGIO INTERNO. PERÍCIA. AMORTIZAÇÃO DE IRPJ E CSLL. COMPENSAÇÃO. SELIC. SUCUMBÊNCIA.

1. Tendo a perícia analisado pormenorizadamente as operações efetuadas pelas empresas envolvidas e concluído por sua regularidade (criação de ágio interno para amortização com IRPJ e CSLL), referida prova se revela de fundamental importância para o deslinde da controvérsia.

2. Concluindo a prova técnica que a autora calculou e amortizou o ágio de forma correta, resta afastada a tese de que houve simulação ou conduta fraudulenta.

3. A compensação de indébitos pode ser efetuada, nos termos do artigo 74 da Lei nº 9.430/96, observado o disposto no artigo 170-A do CTN.

Voto (...)

Como bem destacou a magistrada sentenciante, com base na perícia realizada, todos os atos negociais foram realizados com transparência, sem fraude ao Fisco, pois nas operações não se pretendeu enganar, ocultar ou iludir a atuação fiscal, ou seja, restou afastada a tese de que houve simulação ou conduta fraudulenta. Concluiu, assim, que a forma como a autora calculou e amortizou o ágio foi correta.

Dessa maneira, quanto à matéria de fundo, não merece reparo a sentença, devendo ser mantida a declaração de nulidade dos autos de infração relativos ao IRPJ e CSLL.

Decisões variadas

a) No Acórdão 1201-001.168 (publicado em 21.08.2015), Turma do **Carf** julga que, se para o caso era obrigatório haver autuação com base em norma de arbitramento, não houve ilegalidade se a autuação utilizou apenas norma de lucro presumido, pois mais benéfica; assim ementado: "não tendo sido apresentada escrituração contábil e fiscal, a adoção da sistemática do lucro presumido em nada prejudica o contribuinte, uma vez que para tal hipótese, a lei é cristalina ao prever a obrigatoriedade de adoção do lucro arbitrado, que nada mais é que o lucro presumido agravado".

b) Na Apelação 5058083-33.2014.4.04.7000 (disponibilizado em 19.08.2015), Turma do TRF-4 manteve o entendimento de que seriam incabíveis Embargos de Declaração contra decisão tomada em anteriores Embargos de Declaração perante o **Carf**, já que decisão definitiva; assim ementado: "2. No caso dos autos, os primeiros embargos de declaração restaram rejeitados pelo Presidente da Turma, que determinou a baixa dos autos. Aos novos embargos de declaração foi negado seguimento pelo Delegado da Receita Federal, porquanto manifestamente incabíveis. 3. Não há falar em violação ao devido processo legal, porquanto o artigo 302, XIII, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, prevê a competência da autoridade impetrada para negar seguimento a recursos que não atendam aos requisitos legais"